

11/07/2022

APEOESP

52

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

**SEDUC RECUA:
APD (ATUAL
ATPL) PODEM
SER CUMPRIDAS
FORA DA UNIDADE
ESCOLAR**

Secretaria de Comunicação

Como é do conhecimento geral, a APEOESP lutou contra o projeto de lei complementar 3/2022, que, aprovado por apenas um voto além do mínimo necessário, tornou-se a lei complementar 1374/2022, a qual institui o pagamento por subsídio e altera diversos aspectos da jornada de trabalho e da carreira do Magistério.

A APEOESP orienta os professores e as professoras a não aderirem ao subsídio, porque ele traz prejuízos salariais, perdas de direitos e, entre outros efeitos, obriga o cumprimento integral da jornada de trabalho e carga horária na unidade escolar.

Particularmente, a APEOESP orientou, via Boletim Informa Urgente e outras formas de comunicação, os professores da categoria O que foram enquadrados compulsoriamente na nova lei – contrariando o que diz a própria lei, que determinava esse enquadramento em novo contrato – e que não concordam com esse enquadramento, a procurarem o departamento jurídico nas subsedes para as providências cabíveis.

SEDUC recuou

Entre tantos pontos prejudiciais, a SEDUC editou a resolução 55/2022, que obriga o cumprimento das Atividades Pedagógicas Diversificadas (atual ATPL) na unidade escolar. A denúncia e a mobilização da APEOESP, particularmente no que se refere aos professores enquadrados compulsoriamente, com a possibilidade de ações judiciais que daí decorrem, levou a SEDUC ao recuo, embora parcial.

Assim, a Resolução SEDUC 58/2022, publicada no DOE em 9/7/2022, determina que:

(...)

Artigo 2º - Excepcionalmente no ano de 2022, os docen-

tes aderentes ao plano de carreira previsto na Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, e os docentes contratados pela Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, poderão solicitar, mediante requerimento a ser disponibilizado na Secretaria Escolar Digital- SED, a realização de atividades pedagógicas complementares como forma de cumprimento da carga horária referente às APD.

Parágrafo único. As Coordenadorias Pedagógica e de Gestão de Recursos

Humanos emitirão documento orientador para fins da realização das atividades complementares previstas no “caput” deste artigo, bem como para o cômputo das horas realizadas.

(...)

Esclarecemos que as atividades pedagógicas complementares a que se refere a Resolução SEDUC 55/2022 podem ser realizadas fora da unidade escolar, o que desobriga os docentes enquadrados na lei complementar 1374/2022 de utilizarem o período de férias para a realização das atividades propostas.

Esclarecemos ainda que a data limite para fins de integralização da carga horária relativa às APD foi prorrogada pela Resolução SEDUC 58/2022 para 31 de agosto de 2022.

Continuamos mobilizados pela revogação da LC 1374/2022, mantendo a orientação para que nenhum professor ou professora faça a adesão ao subsídio, porque, unidos, podemos recuperar e aperfeiçoar a nossa carreira no próximo governo.

Em anexo, a íntegra da Resolução SEDUC 58/2022:

Resolução SEDUC nº 58, de 08-07-2022

Dispõe sobre a realização de Atividades Pedagógicas Diversificadas excepcionalmente no ano de 2022, em complemento à Resolução Seduc-55, de 29-06-2022.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

- fixação de normas complementares à Resolução Seduc-55, de 29-06-2022, em razão do interesse pedagógico e da conveniência administrativa;

- atendimento ao estudante no período de vedação da contratação de docentes em decorrência do pleito eleitoral, nos termos do artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997;

Resolve:

Artigo 1º - As Atividades Pedagógicas Diversificadas (APD) previstas no inciso III do artigo 2º da Resolução SEDUC nº 55, de 29 de junho de 2022 devem ser cumpridas na(s) unidade(s) escolar(es) pelo docente, com o exercício das atribuições previstas nas alíneas “b” e “d” do mesmo artigo 2º.

Artigo 2º - Excepcionalmente no ano de 2022, os docentes aderentes ao plano de carreira previsto na Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, e os docentes contratados pela Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, poderão solicitar, mediante requerimento a ser disponibilizado na Secretaria Escolar Digital- SED, a realização de atividades pedagógicas complementares como forma de cumprimento da carga horária referente às APD.

Parágrafo único. As Coordenadorias Pedagógica e de Gestão de Recursos Humanos emitirão documento orientador para fins da realização das atividades complementares previstas no “caput” deste artigo, bem como para o cômputo das horas realizadas.

Artigo 3º - Poderão ser aceitas como atividades pedagógicas complementares como forma de cumprimento da carga horária referente às APD, como prevê o artigo 2º desta resolução:

I - preparação de planos de aulas que considerem o desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes previstas no Currículo Paulista;

II - preparação de atividades de recuperação contínua a partir de evidências do desempenho de suas turmas;

III - elaboração de todas as atividades e trabalhos a serem realizados pelos estudantes;

IV - correção de atividades e avaliações, conforme o previsto nos planos de aula;

V - relatório de desempenho dos estudantes, para cada turma, destacando as habilidades a serem desenvolvidas, em conjunto, com o Coordenador de Gestão Pedagógica;

VI - realização de cursos na plataforma AVA-EFAPE.

Artigo 4º - Os arquivos das APD preparadas pelo professor conforme o disposto no artigo 3º desta Resolução poderão ser solicitados a qualquer momento pela equipe gestora para comprovação da carga horária cumprida.

§1º - Toda APD deverá ser registrada em planilha, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinada pelo professor e validada pelo Diretor Escolar ou pelo Coordenador de Gestão Pedagógica.

§2º - A planilha a que se refere este artigo deverá ser entregue no último dia útil do mês e anexada à folha do livro ponto do professor.

§3º - A não entrega da planilha no prazo estipulado caracterizará falta dia correspondente a carga horária do professor.

§4º - O preenchimento da planilha deverá ser correspondente a carga horária diária, respeitada a carga horária atribuída e não ultrapassando 14 aulas diárias.

Artigo 5º - Para fins de integralização da carga horária relativa às APD prevista no inciso I do artigo 9º da Resolução Seduc-55, de 29-06-2022, a data limite fica prorrogada até o dia 31 de agosto de 2022.

Artigo 6º - As coordenadorias envolvidas com o objeto desta Resolução poderão expedir normas complementares para o seu cumprimento.

Artigo 7º - Para o ano letivo de 2023, a excepcionalidade disposta nos artigos 2º, 3º e 4º desta resolução não serão aplicadas, devendo o docente cumprir, integralmente, a totalidade da carga horária semanal de trabalho na unidade escolar.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Planilha para registro das Atividades Pedagógicas Diversificadas em locais diversos da unidade escolar, conforme previsto no §1º do artigo 4º.

Identificação da unidade escolar:
Diretoria de Ensino:
Nome do Professor:
Disciplina: _____ Carga horária docente: _____ ATPC: _____ APD: _____

Segunda - feira	Terça – feira	Quarta – feira	Quinta - feira	Sexta - feira
Data: _____ Carga horária da APD: _____	Data: _____ Carga horária da APD: _____	Data: _____ Carga horária da APD: _____	Data: _____ Carga horária da APD: _____	Data: _____ Carga horária da APD: _____

Eu, nome do (a) professor (a), me responsabilizo pelas informações descritas nesta planilha.

Data e Assinatura do professor

Eu, nome do (a) diretor escolar, valido o cumprimento do APD nos termos da Resolução nº 58/2022.

Data e Assinatura do Diretor